

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1712.01/2018-SMTC. MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Vem a essa Assessoria, para exame, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 1712.01/2018-SMTC, e ainda minuta contratual, que versa sobre a Contratação da empresa GM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, objetivando a apresentação artística da GIL MENDES E BANDA, com apresentação de duração de 01h40min na virada do ano, através de show, na Praia do Pontal do Maceió, por ocasião do Réveillon 2018/2019 no Município de Fortim, diretamente com seu empresário a Empresa GM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

O diploma legal em seu Art. 25, inciso III prescreve:

" Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Após análise do caso "in concreto" em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que Ratificada pela autoridade superior, se assim também for seu entendimento, e desde que cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos da Lei Federal 8.666/93, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a

aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

FORTIM-CE, 18 de dezembro de 2018.


Mario Silvio Gomes Borges
Assessor Jurídico - OAB/CE nº 33.167